



LEI Nº 2.859 DE 18 DE ABRIL DE 2024

Cria o Programa de Incentivo a Plantação de Mudanças Frutíferas e Nativas no Município de Januária/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À PLANTAÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E NATIVAS através da distribuição gratuita de mudas de espécies dos biomas de ocorrência na região de Januária - MG.

Parágrafo único. Essa lei não interfere na execução de outros programas já existentes de esferas estaduais e ou federais.

TÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do PROGRAMA DE INCENTIVO À PLANTAÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E NATIVAS:

- I - Estimular o cultivo de espécies frutíferas e nativas;
- II - Aumentar a qualidade nutritiva da alimentação e saúde das famílias;
- III - Preservação ambiental;
- IV - Incentivar e promover assistência técnica e capacitações para cultivo e otimização do desenvolvimento das plantas;
- V - Incentivar a Fruticultura como atividade econômica

TÍTULO III **DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º Poderão participar do PROGRAMA DE INCENTIVO À PLANTAÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E NATIVAS pessoas cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente.

I - O cadastro ocorrerá por meio de ficha de recebimento, informando o nome completo, CPF e número de telefone ou pelo site da prefeitura através do preenchimento de formulário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

II - Os interessados deverão ter propriedade no Município, apresentando as devidas documentações comprobatórias;

III - Os interessados poderão escolher a espécie que desejam adquirir conforme listagem disposta no site;

IV - As entregas ocorrerão por demandas, eventos e execução de projetos;

V - No ato da entrega, a equipe responsável orientará o cadastrado quanto ao plantio e manejo da espécie adquirida.

Art. 4º As entregas das mudas serão organizadas em três finalidades: Atividade econômica individual, por evento e execução de projetos.

I - Atividade econômica individual: Será considerada como atividade econômica, o plano de trabalho que prevê tecnicamente o uso da espécie a ser doada para tal objetivo; limita-se a 100 (cem) mudas por pessoa; necessidade de aptidão e obrigatoriedade de assistência técnica para implantação e condução e ratificação pelo CMDRS;

II - Eventos: limita-se a 01 (uma) muda por pessoa.

III - Execução de projetos: Limita-se a 100 (cem) mudas por projeto; necessidade de aptidão e obrigatoriedade de assistência técnica para implantação e condução.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º O prazo máximo para plantio deverá ser determinado pela assistência técnica e formalizado no termo de recebimento ou plano de trabalho.

I - Cabe ao produtor garantir condições de armazenamento, conforme orientações técnicas.

Parágrafo Único. Quando constatado que o produtor rural não utilizou as mudas para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor ao município, que por sua vez será repassado ao fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável.

I - O valor a ser reembolsado ao município será definido pelo CMDRS, conforme preço de mercado.

§ 1º O CMDRS designará uma comissão para a fiscalização do plantio.

§ 2º O produtor rural enquadrado na finalidade atividade econômica individual não deve ter débitos junto ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

TÍTULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 6º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas, aporte financeiro externo e demais repasses públicos.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 18 de abril de 2024

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração